



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Conselho Superior

Resolução 234/2022 - OS-CONSUP/IFBAIANO, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições legais previstas no inciso §1º, do art. 4º e art. 5º, do Regimento do Conselho Superior, considerando:

- o [Processo Eletrônico SUAP nº 23327.252491.2021-28](#); e
- as deliberações do Conselho Superior na 5ª Reunião Ordinária, realizada no dia 04 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Revisão da Resolução nº 36.2016- OS-CONSUP que Regulamenta o Programa Institucional de Empresas Juniores, conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Marcelito Trindade Almeida
Presidente Substituto

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marcelito Trindade Almeida, DIRETOR - CD3 - RET-DIREX**, em 04/10/2022 17:31:34.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/10/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 371640
Verificador: a1dd6b51b1
Código de
Autenticação:





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Conselho Superior

Documento 377640, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Resolução CONSUP nº 36, de 01 de setembro de 2016

Revisada por meio da Resolução nº 234 /2022 - OS-CONSUP IF Baiano

REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE EMPRESAS JUNIORES

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O **Programa Institucional de Empresas Juniores** tem por finalidade regulamentar, fomentar e permitir a criação e o funcionamento de empresas juniores no IF Baiano. Parágrafo único. A indissociabilidade entre ensino-pesquisa-extensão deve ser garantida e materializada na execução das atividades realizadas no âmbito do programa, objeto desta Regulamentação.

Art. 2º Em conformidade com a política institucional de ensino, pesquisa e extensão, o Programa Institucional de Empresas Juniores, em conjunção com os demais programas do IF Baiano, visa a estimular a criação de um ambiente favorável ao surgimento de novos empreendimentos nas diversas áreas do saber, objetivando uma formação acadêmica ampla, ética e social e ambientalmente responsável.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DAS EMPRESAS JUNIORES

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Regulamentação, a empresa júnior constitui-se em uma associação civil, sem fins lucrativos e com finalidades educacionais, constituída e gerida exclusivamente por alunos regularmente matriculados nos cursos de nível superior do IF Baiano.

Art. 4º São objetivos da empresa júnior:

- I - incentivar e estimular a capacidade empreendedora dos alunos, proporcionando-lhes:
- a) experiência profissional e empresarial, ainda em ambiente acadêmico;
 - b) as condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação acadêmica;
 - c) a oportunidade de vivenciar o mundo do trabalho, como empresários juniores, para o exercício da futura profissão;

II - contribuir para a formação de profissionais mais qualificados para o mundo do trabalho; III - contribuir com a sociedade por meio da realização de projetos e prestação de serviços de qualidade ao setor produtivo;

IV - intensificar o relacionamento do IF Baiano com a comunidade;

V - contribuir para o desenvolvimento econômico, social, cultural e ambiental da comunidade.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO DAS EMPRESAS JUNIORES

Art. 5º A empresa júnior será inscrita como associação civil no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com assembleia geral, diretoria executiva e conselho fiscal, estatuto e regimento próprios e gestão autônoma em relação ao IF Baiano ou qualquer entidade estudantil.

§ 1º A empresa júnior vincular-se-á ao IF Baiano e desenvolverá atividades relacionadas ao campo de abrangência de, pelo menos, um curso de graduação indicado no estatuto da empresa júnior, nos termos do estatuto ou do regimento geral do IF Baiano, vedada qualquer forma de ligação partidária.

Art. 6º A criação de uma empresa júnior no IF Baiano requer afinidade de suas atividades com a área de formação acadêmica dos alunos.

Art. 7º O projeto de criação de uma empresa júnior deverá contemplar:

I - a sua estrutura de funcionamento;

II - A Definição do(s) Colegiado(s) do(s) Curso(s) e Campus ao(s) qual(is) se encontra vinculada;

III - o(s) Termo(s) de Concordância do(s) Colegiado(s) do(s) Curso(s) e do Diretor Acadêmico do Campus, devidamente assinado(s), conforme modelo apresentado no Anexo III desta Regulamentação;

IV - os recursos humanos a serem empregados ou alocados;

V - as possíveis atividades que serão realizadas;

VI - a descrição das possíveis metodologias que serão adotadas para o monitoramento e a avaliação dos projetos;

VII - a proposta de estatuto.

Art. 8º A criação de empresas juniores será motivada por: livre iniciativa dos discentes ou por meio de edital interno em consonância com as políticas e diretrizes de fomento ao empreendedorismo e das demandas apresentadas pela comunidade acadêmica do IF Baiano.

§ 1º O edital interno referente ao caput deste artigo é de competência da Pró-reitoria de Extensão.

§ 2º O edital interno referente ao caput deste artigo, deverá ter pelo menos dois representantes das empresas juniores do IF Baiano, membros da diretoria, em sua comissão elaboradora.

§ 3º A criação de empresas juniores poderá ser subsidiada com recursos orçamentários da Instituição, reitoria e/ou campus, para a implementação do programa, objeto desta regulamentação ou mediante contribuições de grupos pró-fundação da empresa júnior.

§ 4º O IF Baiano poderá ceder espaço e recursos físicos a título gratuito, que servirão para as atividades geridas pelos estudantes empresários juniores.

§ 5º O edital, obrigatoriamente, deverá conter informações relativas a:

I - título;

II - objetivos;

III - público-alvo;

IV - valores de financiamento e itens financiáveis;

V - processo e critério de seleção;

VI - documentos necessários;

VII - metodologia de acompanhamento e avaliação;

VIII - sistemática de liberação dos recursos;

IX - cronograma de atividades;

X - modelo e prazo de prestação de contas.

Art. 9º O projeto para criação de empresa júnior, de acordo com o previsto no art. 8º, deverá ser submetido à aprovação do(s) Colegiado(s) do(s) Curso(s) ao(s) qual(is) se encontram vinculados os alunos.

Art. 10. Após aprovação, conforme previsto no art. 9º, o processo deverá ser submetido à Diretoria Geral, que registrará aprovação, através de Portaria, com base em parecer emitido pelas Diretorias Acadêmica e Administrativa.

Art. 11. No caso de aprovação do projeto de criação a que se refere o art. 10, os alunos deverão providenciar a regularização da empresa como pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação, para fins de sua qualificação como empresa júnior pelo IF Baiano.

Art. 12. São requisitos específicos para que as empresas habilitem-se à qualificação como Empresa Júnior:

I - registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil, para obtenção de CNPJ próprio;

II - registro em cartório de seu ato constitutivo (estatuto), dispondo sobre:

a) a finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

b) a composição e atribuição da diretoria executiva e do conselho fiscal;

c) a definição precisa de seu objetivo social, voltado para o desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional de seus associados e para o desenvolvimento econômico e social da comunidade;

d) a proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da entidade;

e) a previsão estatutária de que o patrimônio da empresa júnior, quando de sua extinção, poderá ser revertido/doado ao IF Baiano e/ou a outras entidades sem fins lucrativos.

III - registro nos demais órgãos governamentais competentes, como uma "associação

civil sem fins lucrativos”;

IV - Termo de Cessão de Espaço Físico, conforme previsto no § 3º do art. 9º da Lei 13.267, de 06/04/16;

V - plano acadêmico, cuja elaboração deverá contar com a participação do professor orientador e dos estudantes envolvidos na iniciativa júnior, indicando, entre outros, os seguintes aspectos educacionais e estruturais da empresa júnior e do IF Baiano:

a) reconhecimento da carga horária dedicada ao professor orientador, por meio do plano individual de trabalho - PIT, respeitando os limites previstos nas Normatizações, Regulamentos e Legislação vigentes;

b) suporte institucional, técnico e material necessário ao início das atividades da empresa júnior.

Art. 13. O processo de qualificação da empresa júnior deverá ser submetido à apreciação da Pró reitoria de Extensão. Parágrafo único. A formalização da qualificação da empresa júnior será efetuada por meio de portaria emitida pelo Reitor e publicada em diário oficial.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Art. 14. Os membros integrantes do quadro de associados de uma empresa júnior serão descritos na forma do estatuto.

Art. 15. Será considerado membro efetivo o aluno regularmente matriculado em um dos cursos oferecidos pelo Campus ao qual a empresa júnior for vinculada e que manifestar interesse mediante participação no processo de admissão previsto no seu estatuto.

§ 1º A vinculação dos membros efetivos à empresa júnior dar-se-á mediante termo de voluntariado a ser definido no estatuto da empresa, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 2º A vinculação poderá acontecer também como estagiário (membro trainee), na forma de estágio sem remuneração, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 16. São assegurados a todos os membros integrantes da empresa júnior, os seguintes direitos, além daqueles constantes no seu estatuto:

I - utilizar todos os serviços que a empresa colocar à sua disposição;

II - dar sugestões e apresentar críticas às atividades da empresa;

III - participar das assembleias gerais, com direito à voz e voto;

IV - solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da empresa;

V - concorrer aos cargos administrativos da empresa;

VI - requerer a convocação de assembleia geral, na forma do respectivo estatuto e regimento.

Art. 17. São deveres de todos os membros integrantes da empresa júnior:

I - atender ao disposto no seu estatuto e no seu regimento, bem como nas resoluções e deliberações da assembleia geral e da diretoria;

II - zelar pelo patrimônio e pela reputação da empresa;

III - desempenhar, com ética, qualquer atividade da empresa.

Parágrafo único. Compete aos membros efetivos integrantes da diretoria zelar pelo exercício responsável do cargo para o qual foram eleitos.

Art. 18. Os membros integrantes da empresa não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações sociais, com exceção dos responsáveis legais pela empresa.

Art. 19. A condição de membro da empresa júnior será perdida na ocorrência de uma das seguintes situações:

I - por renúncia ou falecimento;

II - pela conclusão do curso, transferência externa, cancelamento de matrícula, no caso de membro efetivo;

III - em caso de transferência de curso;

IV - pelo encerramento de suas atividades, em se tratando de pessoa jurídica;

V - por decisão da assembleia geral, como resultado de violação estatutária ou regimental, ou, ainda, de processo administrativo, assegurada a ampla defesa.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 20. A estrutura administrativa de cada empresa júnior comportará, no mínimo:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

Parágrafo único. É dever de todos os integrantes dos órgãos da estrutura administrativa da empresa cumprir e fazer cumprir o seu estatuto.

Art. 21. A assembleia geral, órgão superior, congregará todos os membros efetivos a que se refere o art. 14.

Parágrafo único. A assembleia geral reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano, em sessão ordinária, ou extraordinariamente por motivo justificado e superveniente, na forma prevista no seu estatuto.

Art. 22. A diretoria executiva da empresa júnior será integrada por membros efetivos, escolhidos na forma prevista no seu estatuto.

Art. 23. O conselho fiscal da empresa júnior será integrado por membros efetivos, escolhidos na forma prevista no seu estatuto.

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES

Art. 24. As empresas juniores exercerão as suas atividades em regime de livre e leal concorrência, observada a legislação específica aplicável a sua área de atuação e os acordos e as convenções da categoria, cabendo-lhes para atingir os seus objetivos:

I - exercer suas atividades segundo a legislação específica aplicável a sua área de atuação e segundo os acordos e as convenções da categoria profissional correspondente; II - promover, entre si e com outras empresas juniores, o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica sobre estrutura e projetos;

III - cuidar para que não se faça publicidade ou propaganda comparativa, por qualquer meio de divulgação, que deprecie, desabone ou desacredite a concorrência;

IV - captar clientela com base na qualidade dos serviços e na competitividade dos preços, vedado o aliciamento ou o desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova.

V - zelar pela ética na prestação de serviços, buscando informações no mercado sobre seus concorrentes para que a sua atividade não prejudique, de forma desleal, profissionais da área; VI - cumprir rigorosamente os contratos, responsabilizando-se pelo sigilo das informações, quando for o caso;

VII - respeitar o Código de Defesa do Consumidor, as leis e os regulamentos vigentes; VIII - promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento do seu pessoal, com base em critérios técnicos estabelecidos no seu estatuto;

IX - integrar os novos membros por meio de política previamente definida, com períodos destinados à qualificação e à avaliação;

X - procurar levar benefícios à comunidade e agregar utilidade pública à empresa.

Art. 25. As atividades desenvolvidas pelas empresas juniores, deverão ocorrer sob a orientação e supervisão de professores e profissionais especializados do IF Baiano, observadas as respectivas áreas de atuação e as atribuições da categoria profissional, determinadas por lei.

§ 1º Qualquer professor e profissional especializado do IF Baiano que venha a supervisionar, orientar os serviços prestados pela empresa júnior deverá ter a atividade de extensão tramitada conforme a normatização do IF Baiano.

§ 2º Para os fins do disposto no caput deste artigo, conforme a complexidade das atividades, a composição da carga horária obedecerá à regulamentação da distribuição de carga horária das atividades de ensino, pesquisa e extensão do IF Baiano.

§ 3º Para os fins do disposto no caput deste artigo, o detalhamento da relação entre os professores e profissionais especializados, para cumprimento da orientação e supervisão, será definido em estatuto próprio das Empresas Juniores.

Art. 26. É vedado às empresas juniores criadas no âmbito do IF Baiano:

I - a captação de recursos financeiros para o IF Baiano, por meio da realização dos seus projetos ou de outras atividades;

II - captar recursos financeiros para seus integrantes por intermédio da realização de seus projetos ou de qualquer outra atividade;

III - propagar qualquer forma de ideologia ou pensamento político-partidário.

§ 1º A renda obtida com os projetos e serviços prestados pela empresa júnior deverá ser revertida exclusivamente para o incremento das atividades-fim da empresa.

§ 2º É permitida a contratação de empresa júnior por partidos políticos para a prestação de serviços de consultoria e de publicidade.

DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 27. O acompanhamento das empresas juniores será realizado pelo do(s) Colegiado(s) do(s) Curso(s) e pela Coordenação de Extensão do Campus ao qual a empresa júnior está vinculada, em conjunto com a Pró-reitoria de Extensão.

Art. 28. Compete à Pró-reitoria de Extensão, no que concerne ao objeto desta Regulamentação:

I - receber e examinar as propostas para qualificação de empresas juniores, enviadas pelos Campi, emitindo parecer pela sua aprovação e encaminhando ao gabinete.

II - acompanhar as atividades executadas pelas empresas juniores, e os resultados obtidos, em conjunto com o(s) Colegiado(s) do(s) Curso(s) e pela Coordenação de Extensão do Campus ao qual cada empresa júnior está vinculada;

III - sugerir ajustes nas propostas de criação de empresas juniores ou medidas para sanar as irregularidades encontradas;

CAPÍTULO VIII

DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 29. Nos casos em que houver indícios de afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função, caberá à Coordenação de extensão do campus solicitar à empresa júnior que, no prazo de 60 dias, preste esclarecimentos sobre os fatos identificados ou apresente relatório de suas atividades, quando for o caso.

Art. 30. A Empresa Júnior poderá ser desqualificada quando:

I - tenha encerrado suas atividades ou se dissolvido;

II - tenha procedido à subcontratação de serviços de sua competência;

III - ficar configurado o afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função para a qual foi criada, conforme previsto no art. 28 da presente Regulamentação.

Parágrafo único. A formalização da desqualificação da empresa júnior será efetuada mediante Portaria emitida pelo Reitor, após parecer da PROEX.

Art. 31. Quando ficar configurado o afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função para a qual foi criada a empresa júnior, a Coordenação de Extensão do campus encaminhará o processo com parecer circunstanciado à Pró-reitoria de Extensão.

§ 1º A Pró-reitoria de Extensão, caso considere irreparável a situação apresentada, emitirá parecer sobre a desqualificação da empresa júnior e encaminhará ao Gabinete.

§ 2º A Pró-reitoria de Extensão, caso conclua pela possibilidade de readequação da empresa às suas diretrizes, fixará um prazo para o seu cumprimento.

§ 3º Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, sem que a empresa júnior tenha se readequado às suas diretrizes, a Pró-reitoria de Extensão encaminhará a desqualificação ao Gabinete.

Art. 32. Caberá recurso, no prazo de 10 dias contados da ciência do ato, contra a decisão de desqualificação da empresa júnior, sem efeito suspensivo, ao CONSUP.

DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 33. O encerramento das atividades das empresas juniores, no âmbito do IF Baiano poderá ocorrer:

- I - por mútuo acordo das partes, a qualquer tempo;
- II - a requerimento da empresa júnior, desde que observado o prazo mínimo de trinta dias;
- III - unilateralmente pelo IF Baiano, nos termos estabelecidos nesta Regulamentação.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO E DO REGIMENTO FINANCEIRO

Art. 34. O patrimônio de qualquer empresa júnior qualificada pelo IF Baiano será constituído de bens móveis e imóveis que já possui, ou que venha a possuir, por meio de procedimentos usuais definidos na legislação, assim entendidos:

- I - receitas provenientes de editais internos do IF Baiano;
- II - receita proveniente dos serviços prestados a terceiros;
- III - contribuições voluntárias e doações recebidas;
- IV - verbas provenientes de convênios;
- V - subvenções e legados oferecidos à empresa e aceitos pela diretoria executiva.

Parágrafo único. No caso de extinção, o patrimônio da empresa júnior, poderá ser revertido/doado ao IF Baiano e/ou a outras entidades sem fins lucrativos.

Art. 35. Entende-se por regime financeiro da empresa júnior, o conjunto de procedimentos de controle escritural e contábil, adaptado às suas peculiaridades, destinado a apurar todo o fluxo de receitas e despesas do exercício financeiro.

§ 1º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, estendendo-se de 1º de janeiro a 31 de dezembro, ocasião em que deverá ser apurado e demonstrado o resultado financeiro da empresa.

§ 2º Pertencem ao exercício financeiro às receitas nele arrecadadas e as despesas nele empenhadas.

§ 3º Os resultados da empresa júnior, que se verificarem ao final de cada exercício fiscal, serão reinvestidos nas atividades que constituem os objetivos da empresa.

§ 4º Fica vedada a remuneração de qualquer integrante da diretoria, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes e demais membros da empresa júnior.

CAPÍTULO XI

DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS FÍSICOS E FINANCEIROS

Art. 36. O IF Baiano, sem prejuízo de suas atividades, poderá alocar à empresa júnior recursos físicos e financeiros para seu funcionamento no âmbito do respectivo Campus, nos limites da disponibilidade existente.

§1º O acesso aos recursos descritos no caput deste artigo se dará,

preferencialmente, por meio de edital, conforme definido no art. 8º desta Regulamentação.

§2º Os recursos físicos e financeiros a que se refere o caput deste artigo podem ser:

I - espaço físico;

II - mobiliário;

III - equipamentos de tecnologia da informação;

IV - o acesso à Internet;

V - o uso de laboratórios e equipamentos, observados os regulamentos específicos de cada Curso(s) ao(s) qual(ais) estejam vinculados;

VI - uso de energia elétrica e telefone;

VII - serviços de limpeza e vigilância;

VIII - bolsas de fomento, no âmbito das políticas e diretrizes das Pró-reitorias do IF Baiano.

§ 3º A cessão de espaço físico, pelo IF Baiano à empresa júnior, dar-se-á sob a forma de Termo de Cessão de Espaço Físico.

§ 4º O uso da infraestrutura, referida neste artigo, excetuado o espaço físico, será definido em Termo de Permissão de Uso Não Remunerado da Infraestrutura, conforme modelo apresentado no Anexo I desta Regulamentação.

§ 5º O uso de laboratórios e equipamentos, a que se refere o §2º deste artigo, será definido em Termo de Permissão de Uso Não Remunerado de Laboratórios e Equipamentos, conforme modelo apresentado no Anexo II desta Regulamentação.

Art. 37. O IF Baiano não responderá por qualquer débito fiscal ou trabalhista contraído por qualquer empresa júnior qualificada no âmbito desta Regulamentação.

Art. 38. As empresas juniores não poderão assumir nenhum compromisso em nome do IF Baiano ou utilizar a marca do IF Baiano.

Art. 39. Os casos omissos na presente Regulamentação serão submetidos a pró-reitoria de extensão.

Art. 40. A presente Regulamentação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Aécio José Araújo Passos Duarte

ANEXO I

Termo de Permissão de Uso Não Remunerado da Infraestrutura

TERMO DE PERMISSÃO DE USO NÃO REMUNERADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - IF Baiano E A EMPRESA JÚNIOR _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - IF Baiano**, Campus _____ doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, situado no endereço _____ - Município/BA, CEP 41720-052, CNPJ nº _____ (do Campus), representado neste ato por seu Diretor(a), _____, CPF nº _____, e, de outro lado, a **EMPRESA JÚNIOR** _____, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, inscrita no CNPJ sob no _____, estabelecida na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, município de XXXXXX/BA, representado neste ato pelo Presidente _____, CPF nº _____, resolvem celebrar este Termo de Permissão de Uso Não Remunerado, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **PERMITENTE** autoriza a **PERMISSIONÁRIA** a usar sua infraestrutura e bens para seu funcionamento como empresa júnior no âmbito do **Programa Institucional de Empresas Júniores do IF Baiano**.

Parágrafo Primeiro - O espaço físico destinado à instalação para operação da empresa júnior, deverá ser definido por Termo de Cessão de Espaço Físico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do **PERMITENTE**:

2.1. Disponibilizar o mobiliário descrito a seguir, para consecução das atividades da **PERMISSIONÁRIA**.

- a) Uma mesa de escritório, com patrimônio número _____;
- b) Uma cadeira de escritório, com patrimônio número _____;
- c) Um armário, com patrimônio número _____.

2.2. Um computador/notebook, identificado pelo patrimônio com o número _____.

2.3. Acesso à Internet disponibilizado para o espaço físico, definido pelo Termo de Cessão de Espaço Físico, acima mencionado;

2.4. Energia elétrica para o desenvolvimento de atividades e iluminação do ambiente, com carga máxima permitida de _____ ampères;

2.5. Serviço de telefone, disponibilizando ponto de acesso na forma de ramal do telefone geral do **PERMITENTE**, dentro dos limites definidos pela Direção Geral do campus;

2.6. Serviço de limpeza e vigilância na forma usual das demais instalações físicas do **PERMITENTE**.

São obrigações da **PERMISSIONÁRIA**:

2.7. Fornecer ao **PERMITENTE** todas as informações necessárias para o acompanhamento

das atividades desenvolvidas e o acesso às suas instalações, sempre que for necessário;

2.8. Utilizar os recursos físicos e/ou financeiros disponibilizados pelo **PERMITENTE** nas formas que a lei permitir;

2.9. Restituir o espaço ocupa, conforme definido no Termo de Cessão de Espaço Físico, e os equipamentos sob sua guarda desimpedidos e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da permissão de uso;

2.10. Manter o espaço e recursos permitidos, em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** as consequências decorrentes do seu descumprimento;

2.11. Utilizar os recursos permitidos, no prazo e condições estipulados na Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO USO E ATIVIDADES

É permitido o uso para o desenvolvimento das atividades específicas da natureza das empresas juniores, determinadas no Estatuto da Empresa Júnior: _____.

Parágrafo Primeiro - A presente permissão destina-se ao uso exclusivo da **PERMISSIONÁRIA**, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Instrumento.

Parágrafo Segundo - É vedado o uso do espaço físico, definido no Termo de Cessão de Espaço Físico, para a realização de propaganda político-partidária.

Parágrafo Terceiro - É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no espaço físico, definido no Termo de Cessão de Espaço Físico, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Instrumento.

Parágrafo Quarto - A **PERMISSIONÁRIA** fica diretamente vinculada ao Curso _____, em relação ao uso do espaço físico, definido no Termo de Cessão de Espaço Físico.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO Terá a **PERMISSIONÁRIA** o direito de usar os recursos físicos estipulados na Cláusula Segunda deste Instrumento, no período de dois anos (24 meses), a contar da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Único - Poderá ocorrer prorrogação do período de permissão firmado por este instrumento, quando do interesse das partes, observados os critérios de oportunidade e conveniência, por meio de novo definido no Termo de Cessão de Espaço Físico e Termo de Permissão de Uso Não Remunerado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E OUTROS PAGAMENTOS **Parágrafo Único** - São de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** as despesas com manutenção, decorrentes do uso incorreto dos equipamentos disponibilizados pelo **PERMITENTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PROIBIÇÕES

É proibido à **PERMISSIONÁRIA**:

6.1. Transferir, ceder, emprestar, ou locar os recursos físicos objetos desta permissão; 6.2. Alterar a estrutura física dos recursos disponibilizados pelo **PERMITENTE**, sem autorização prévia e expressa do **PERMITENTE**, formalizada por Termo Aditivo;

6.3. Comercializar artigos proibidos por lei;

6.4. Praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou assemelhados;

6.5. Colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de

comunicação no espaço físico, definido no Termo de Cessão de Espaço Físico, sem prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**;

6.6. Desenvolver, no espaço físico, definido no Termo de Cessão de Espaço Físico, atividades estranhas às permitidas pelo Programa Institucional de Empresas Júniores do IF Baiano; 6.7. Utilizar espaços do **PERMITENTE** como moradia eventual ou permanente e a utilização de qualquer tipo de eletrodoméstico, em suas de pendências;

6.8. Fazer ou permitir ações de pichação;

6.9. Realizar atividades fora dos horários convencionais de funcionamento normal do

PERMITENTE, sem prévia e necessária autorização do mesmo;

6.10. Desatender às requisições previstas na Cláusula Oitava, item 8.6, desta Permissão de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO

Constituem motivos para a revogação da presente permissão de uso:

7.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Instrumento, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;

7.2. O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Instrumento ou de quaisquer outras expedidas pelo **PERMITENTE**;

7.3. O cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Instrumento; 7.4. A dissolução da **PERMISSIONÁRIA**;

7.5. A alteração das finalidades institucionais da **PERMISSIONÁRIA** sem prévia e expressa concordância do **PERMITENTE**;

7.6. Razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;

7.7. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso.

Parágrafo Primeiro - Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo, especialmente aberto para tal fim, a ser tramitado nas instâncias competentes do **PERMITENTE**, assegurado o contraditório e a ampla defesa. **Parágrafo Segundo** - Revogada a permissão de uso por qualquer dos motivos previstos neste Instrumento, será expedido aviso para devolução do espaço físico, definido no Termo de Cessão de Espaço Físico, no qual será consignado um prazo máximo de 90 (noventa) dias para a devolução completa e entrega do espaço.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Constituem disposições gerais deste instrumento:

8.1. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no espaço físico, definido no Termo de Cessão de Espaço Físico, automaticamente, incorporadas a esta, não remanescendo a **PERMISSIONÁRIA** direito a qualquer espécie de indenização nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias;

8.2. As construções e reformas efetuadas pela **PERMISSIONÁRIA** no espaço físico, definido no Termo de Cessão de Espaço Físico, só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do **PERMITENTE** e correrão a expensas da **PERMISSIONÁRIA**;

8.3. Qualquer alteração na edificação do espaço físico, definido no Termo de Cessão de Espaço Físico, que se fizer sem a autorização referida, poderá ensejar, a critério do

PERMITENTE, a revogação da cessão de uso;

8.4. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, correndo às suas expensas as despesas correspondentes;

8.5. Havendo risco para a segurança dos usuários, o **PERMITENTE** poderá exigir a imediata paralisação das atividades da **PERMISSIONÁRIA** bem como a completa desocupação do espaço físico, definido no Termo de Cessão de Espaço Físico;

8.6. O espaço físico, definido no Termo de Cessão de Espaço Físico, poderá ser requisitado, eventualmente, pelo **PERMITENTE**, para atividades de interesse do mesmo, devendo ser a **PERMISSIONÁRIA** notificada com 30 (trinta) dias de antecedência;

8.7. A **PERMISSIONÁRIA** é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do espaço físico, definido no Termo de Cessão de Espaço Físico, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de MUNICÍPIO-BA, para dirimir todas as questões decorrentes deste Instrumento, que não possam ser resolvidas de forma consensual com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, os Partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e idêntico valor jurídico, na presença das testemunhas abaixo, dando tudo por firme e valioso, para que produzam os efeitos legais.

MUNICÍPIO, ____ de _____

Diretor do Campus do IF Baiano

Presidente Empresa Júnior

Testemunhas:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

ANEXO II

Termo de Permissão de Uso Não Remunerado de Laboratórios e Equipamentos

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO
NÃO REMUNERADO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
- IF Baiano E A EMPRESA JUNIOR
_____, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - IF Baiano**, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, situado no endereço _____ - Cidade/BA, CEP 41720-052, CNPJ nº _____ (do campus), representado neste ato por seu Diretor(a), _____, CPF nº _____, e de outro lado, a EMPRESA JÚNIOR _____, doravante denominado simplesmente PERMISSIONÁRIA, inscrito no CNPJ sob no _____, estabelecido na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, município de XXXXXXXXX/BA, representado neste ato pelo Presidente _____, CPF nº _____, resolvem celebrar este Termo de Permissão de Uso Não Remunerado, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **PERMITENTE** autoriza a **PERMISSIONÁRIA** a utilizar laboratórios e equipamentos, relacionados a seguir, para seu funcionamento como empresa júnior no âmbito do **Programa Institucional de Empresas Juniores do IF Baiano**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do **PERMITENTE**:

2.1. Disponibilizar os laboratórios descritos a seguir, para consecução das atividades da **PERMISSIONÁRIA**.

- a) Laboratório _____;
- b) Laboratório _____;
- c) Laboratório _____.

2.2. Disponibilizar os equipamentos descritos a seguir, para consecução das atividades da **PERMISSIONÁRIA**.

- a) (equipamento) com patrimônio número _____;
- b) (equipamento) com patrimônio número _____;
- c) (equipamento) com patrimônio número _____.

2.3. Acompanhar o desenvolvimento das atividades nos laboratórios descritos nesta Cláusula, bem como disponibilizar recursos humanos para prover a necessária segurança dos seus usuários. 2.4. Programar em conjunto com a **PERMISSIONÁRIA** a agenda para utilização dos laboratórios e equipamentos permitidos.

São obrigações da **PERMISSIONÁRIA**:

2.5. Fornecer ao **PERMITENTE** todas as informações necessárias para o acompanhamento das atividades desenvolvidas e o acesso às suas instalações, sempre que for necessário;

2.6. Utilizar os laboratórios e equipamentos disponibilizados pelo **PERMITENTE** nas formas que a lei permitir;

2.7. Restituir o espaço utilizado e os equipamentos sob sua guarda desimpedidos e em perfeitas

condições de uso, quando da finalização do uso, conforme a agenda programada em conjunto com o **PERMITENTE**;

2.8. Manter o espaço e recursos permitidos em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** as consequências decorrentes do seu descumprimento;

2.9. Utilizar o espaço e recursos permitidos, no prazo e condições da agenda programada em conjunto com o **PERMITENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO USO E ATIVIDADES

É permitido o uso para o desenvolvimento das atividades específicas da natureza das empresas juniores, determinadas no Estatuto da Empresa Júnior _____.

Parágrafo Primeiro - A presente permissão destina-se ao uso exclusivo da **PERMISSIONÁRIA**, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Instrumento.

Parágrafo Segundo - A **PERMISSIONÁRIA** fica diretamente vinculada ao Curso de _____, em relação ao uso do espaço físico objeto da presente Permissão.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

Terá a **PERMISSIONÁRIA** o direito de usar os laboratórios e equipamentos estipulados na Cláusula Segunda deste Instrumento, no período de dois anos (24 meses), a contar de sua assinatura. **Parágrafo Único** - Poderá ocorrer prorrogação do período de permissão firmado por este instrumento, quando do interesse das partes, observados os critérios de oportunidade e conveniência, por meio de novo Termo de Permissão de Uso Não Remunerado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E OUTROS PAGAMENTOS Parágrafo Único -

São de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** as despesas com manutenção, decorrentes do uso incorreto dos laboratórios e equipamentos disponibilizados pelo **PERMITENTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PROIBIÇÕES

É proibido a **PERMISSIONÁRIA**:

6.1. Transferir, ceder, emprestar, ou locar os laboratórios e equipamentos objetos desta permissão; 6.2. Alterar a estrutura física dos recursos disponibilizados pelo **PERMITENTE**;

6.3. Desenvolver, nos laboratórios, atividades estranhas às permitidas pelo Programa Institucional de Empresas Juniores do IF Baiano;

6.4. Realizar atividades fora dos horários convencionais de funcionamento normal do **PERMITENTE**, sem prévia e necessária autorização do mesmo;

6.5. Desatender às requisições previstas na Cláusula Sétima, desta Permissão de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO

Constituem motivos para a revogação da presente permissão de uso:

7.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Instrumento, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;

7.2. O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Instrumento ou de quaisquer outras expedidas pelo **PERMITENTE**;

7.3. O cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Instrumento; 7.4. A dissolução da **PERMISSIONÁRIA**;

7.5. A alteração das finalidades institucionais da **PERMISSIONÁRIA** sem prévia e expressa concordância do **PERMITENTE**;

7.6. Razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificadas à conveniência do ato;

7.7. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso.

Parágrafo Primeiro - Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim a ser tramitado nas instâncias competentes do **PERMITENTE**, assegurado o contraditório e a ampla defesa. **Parágrafo Segundo** - Revogada a permissão de uso por qualquer dos motivos previstos neste Instrumento, será expedido aviso, no qual será consigna do um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a revogação completa deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Constituem disposições gerais deste instrumento:

8.1. O **PERMITENTE** poderá exigir a imediata paralisação das atividades da **PERMISSIONÁRIA**, bem como a completa revogação do presente Instrumento, havendo risco para a segurança dos usuários;

8.2. Os espaços permitidos poderão ser requisitados, a qualquer tempo, pelo **PERMITENTE**, para atividades de interesse do mesmo, sem necessidade de notificação prévia à **PERMISSIONÁRIA**; 8.3. A **PERMISSIONÁRIA** é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de MUNICIPIO-BA para dirimir todas as questões decorrentes deste Instrumento que não possam ser resolvidas de forma consensual, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, os Partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e idêntico valor jurídico, na presença das testemunhas abaixo, dando tudo por firme e valioso, para que produzam os efeitos legais.

MUNICIPIO, ____ de _____.

Testemunhas:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

ANEXO III

Termo de Concordância

Nós, Diretor Acadêmico do Campus _____ e Coordenador do Curso _____, mediante parecer favorável do Colegiado, manifestamos nossa concordância na criação da Empresa Júnior _____ e consentimos com a disponibilização de professor(es) e/ou profissional(s) especializado(s) para orientação e acompanhamento dos projetos e atividades desenvolvidas pelos alunos, conforme dispõe o Regulamento do Programa Institucional de Empresas Júniores do IF Baiano. Por ser expressão de nosso livre e desimpedido juízo, nos subscrevemos.

Por ser expressão de nosso livre e desimpedido juízo, nos subscrevemos.

MUNICÍPIO, em ____/____/____

Assinatura do Diretor
Acadêmico Assinatura do Coordenador do Curso

ANEXO IV Fluxograma do processo de criação das Empresas Juniores

